

A análise de fluxo como método de abordagem da letalidade carcerária por violação à saúde

Flow analysis as a method for studying prison lethality due to health violations

El análisis de flujo como método para estudiar la letalidad carcelaria por violaciones a la salud

Bruno Rotta Almeida¹
Caroline Srynzyk da Silva²
Mariana Zorzi Maino³
Vivian Diniz de Carvalho⁴

¹ Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil, <https://orcid.org/0000-0001-6715-4299>

² Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil, <https://orcid.org/0009-0003-0662-0155>

³ Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil, <https://orcid.org/0009-0004-4941-384X>

⁴ Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil, <https://orcid.org/0009-0000-3413-3133>

RESUMO

Introdução: A letalidade carcerária no âmbito do sistema prisional brasileiro decorre da constante violação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas encarceradas, e do aumento do risco de morte nesses espaços. O contexto estudado requer abordagens epistemológicas e metodológicas que possam contribuir com o combate a tais formas de violência, e em defesa da dignidade humana.

Objetivo: Analisar a contribuição do método da análise de fluxo para a compreensão da letalidade carcerária por violação à saúde no Brasil.

Métodos: A pesquisa utiliza método dedutivo, revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de informações sobre as dinâmicas da letalidade carcerária por violação à saúde no Brasil.

Resultados: O método da análise de fluxo tem sido utilizado de maneira crescente como ferramenta metodológica em pesquisas empíricas no campo do direito, e permite o desenvolvimento de uma compreensão quantitativa e qualitativa de fenômenos sobre a violência, e especialmente a letalidade.

Conclusão: A abordagem metodológica da análise de fluxo possui relevante potencialidade para uma melhor compreensão e combate da letalidade carcerária, notadamente em um sentido desencarcerador

Palavras-chave: Análise de fluxo; Metodologia; Letalidade carcerária; Sistema prisional; Brasil

ABSTRACT

Introduction: Prison lethality in the Brazilian prison system is a result of the constant violation of the human and fundamental rights of incarcerated individuals and the increased risk of death in these spaces. The context studied requires epistemological and methodological approaches that can contribute to combating such forms of violence and defending human dignity.

Objective: To analyze the contribution of the flow analysis method to understanding prison lethality due to health violations in Brazil.

Methods: The research uses a deductive process, bibliographic review, documentary research, and analysis of information on the dynamics of prison lethality due to health violations in Brazil.

Results: The flow analysis method has been increasingly used as a methodological tool in empirical research in the study of law and allows the development of a quantitative and qualitative understanding of phenomena related to violence, and especially lethality.

Conclusion: The methodological approach of flow analysis has significant potential for a better understanding and combating prison lethality, notably in a decarceration sense.

Keywords: Flow analysis; Methodology; Prison lethality; Prison system; Brazil

Correspondência:
Bruno Rotta Almeida
Email:
bruno.rotta@ufpel.edu.br

RESUMEN

Introducción: La letalidad carcelaria en el sistema penitenciario brasileño es resultado de la constante violación de los derechos humanos y fundamentales de las personas encarceladas y del aumento del riesgo de muerte en esos espacios. El contexto estudiado requiere enfoques epistemológicos y metodológicos que puedan contribuir a combatir estas formas de violencia y a defender la dignidad humana.

Objetivo: Analizar la contribución del método de análisis de flujo para la comprensión de la letalidad carcelaria por violaciones a la salud en Brasil.

Métodos: La investigación utiliza el método deductivo, revisión bibliográfica, investigación documental y análisis de información sobre la dinámica de la letalidad carcelaria por violaciones a la salud en Brasil.

Resultados: El método de análisis de flujo ha sido cada vez más utilizado como herramienta metodológica en la investigación empírica en el campo del derecho, y permite desarrollar una comprensión cuantitativa y cualitativa de los fenómenos relacionados con la violencia, y especialmente con la letalidad.

Conclusión: El enfoque metodológico del análisis de flujo tiene un potencial significativo para comprender mejor y combatir la letalidad carcelaria, particularmente en el sentido de descarceración.

Palabras clave: Análisis de flujo; Metodología; Letalidad carcelaria; Sistema penitenciario; Brasil

INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo trata do exame da potencialidade da abordagem metodológica da análise de fluxo para a compreensão da letalidade carcerária no Brasil. O tema será desenvolvido, inicialmente, a partir de um panorama sobre a letalidade carcerária, particularmente no que se refere à violação do direito à saúde das pessoas encarceradas. Posteriormente, será realizada uma contextualização em relação à metodologia da análise de fluxo. Desta forma, examinar-se-á a potencialidade da abordagem metodológica da análise de fluxo para a compreensão e, conseqüentemente, o combate, à letalidade carcerária no contexto brasileiro, especialmente em relação à violação do direito à saúde.

A configuração de uma penalidade ilícita no Brasil, como em outros países, decorre da constante violação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas encarceradas, o que se encontra evidenciado sobremaneira pelo adoecimento, tortura e, principalmente, a mortalidade registrada no contexto carcerário. A abordagem metodológica da análise de fluxo possui relevante potencialidade para uma melhor compreensão da conjuntura dessa ilicitude, bem como para um combate mais eficaz contra as formas de violência, inclusive a mortalidade, notadamente em uma perspectiva desencarceradora.

O exame da potencialidade da metodologia da análise de fluxo para a compreensão da letalidade carcerária se justifica pela sua relevância em relação ao combate à própria ilicitude da penalidade, bem como à efetivação dos direitos humanos e fundamentais no contexto carcerário.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em examinar a potencialidade da metodologia da análise de fluxo para uma melhor compreensão da letalidade carcerária, especialmente em relação à violação do direito à saúde, bem como para um combate mais eficaz à ilicitude da penalidade.

No que se refere à metodologia, o desenvolvimento do presente trabalho será realizado por meio de método dedutivo, revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de informações a respeito do contexto da penalidade no sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere à mortalidade por violação ao direito à saúde.

Por fim, o presente estudo busca responder ao problema de como a metodologia da análise de fluxo pode contribuir com a compreensão sobre a mortalidade sob custódia prisional e com o combate à ilicitude da pena no contexto brasileiro, especialmente no que se refere à violação do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade.

MÉTODOS

A pesquisa adota o método dedutivo, e utiliza revisão bibliográfica, pesquisa documental e análise de informações sobre as dinâmicas da letalidade carcerária por violações ao direito à saúde no Brasil. Nesse contexto, busca-se examinar a contribuição da análise de fluxo, enquanto método de abordagem, para compreender as dinâmicas e panoramas do fenômeno da morte sob custódia prisional, sua estruturação, processos e perspectivas que perpetuam a violação de direitos.

A análise de fluxo como método de abordagem do sistema penal

A abordagem metodológica da análise de fluxo permite o desenvolvimento de uma compreensão quantitativa e qualitativa da ilicitude da pena no sistema prisional brasileiro. O fluxo do sistema de justiça criminal tem sido utilizado de maneira crescente como ferramenta metodológica em pesquisas empíricas no campo do direito, revelando-se pertinente para a análise de procedimentos processuais. O estudo do fluxo busca identificar os fatores relacionados à continuidade de algumas ocorrências no sistema de justiça criminal e à interrupção de outras ao longo do processamento. Para tanto, articula técnicas quantitativas e qualitativas voltadas a examinar os critérios que orientam a atuação das organizações que integram o sistema (Oliveira; Machado, 2018, p. 788).

A pesquisa realizada a partir da abordagem metodológica da análise de fluxo busca reconstituir, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, a forma como um crime é registrado

e, posteriormente, processado pelas agências que fazem parte do fluxo, tais como a polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e o Sistema Penitenciário (Ribeiro; Zackseski, 2017).

Sob a perspectiva quantitativa, a análise de fluxo é utilizada para mensurar a taxa de atrito, que se refere à proporção de ofensas registradas junto à polícia que são levadas ao Sistema de Justiça Criminal e responsabilizadas por meio de uma sentença de condenação ou absolvição.

Com efeito, as pesquisas quantitativas de fluxo permitem calcular o tempo transcorrido em cada uma das fases de processamento, indicando quais fases apresentam maiores atrasos, bem como quais são mais suscetíveis a um desfecho rápido. Outrossim, tais pesquisas também possibilitam a comparação do tempo de duração com base em determinadas características, como o local da infração e o tribunal, indicando as variáveis que mais contribuem para os atrasos na justiça (Ribeiro; Zackseski, 2017).

Grande parte das pesquisas sobre o sistema de justiça criminal utilizam a metodologia da análise de fluxo sob a perspectiva quantitativa para categorizar o perfil das ocorrências, das vítimas e dos acusados, tendo em vista que, em sua maioria, o principal objetivo da pesquisa se refere à investigação de padrões, tendências e fatores determinantes da sobrevivência de uma ocorrência no sistema de justiça criminal, visando compreender o fluxo global de um tipo específico de crime pelo sistema, ou, ainda, a sobrevivência de ocorrências em determinados pontos do fluxo (Oliveira; Machado, 2018). Por outro lado, interessa observar como a versão sobre o fato é construída e modificada à medida que o caso transita entre polícia, Ministério Público e Judiciário. O cotejo dessas diferentes formulações coloca em discussão decisões judiciais fundamentadas em narrativas que não encontram correspondência em elementos periciais (Ribeiro; Zackseski, 2017).

Desta forma, a utilização de técnicas qualitativas e quantitativas permite aprofundar a compreensão sobre as diversas realidades vivenciadas na prática do inquérito policial, bem como sobre os limites do procedimento e as variadas visões de servidores públicos que atuam em diferentes agências do sistema de justiça criminal e, portanto, em diferentes pontos do fluxo (Oliveira; Machado, 2018).

Duas das principais etapas das pesquisas de fluxo de Justiça Criminal são identificar o universo a ser estudado, realizando-se uma lista dos processos e da documentação que se pretende acessar, e ter acesso ao campo (Ribeiro; Zackseski, 2017).

As pesquisas realizadas no âmbito do sistema de justiça criminal com base na abordagem metodológica da análise de fluxo geralmente utilizam-se de pesquisa documental e estatística, buscando uma melhor compreensão do sistema de justiça criminal, bem como a construção de dados sobre a criminalidade (Oliveira; Machado, 2018).

Nesse íterim, salienta-se que o Brasil não possui um sistema integrado de dados de segurança pública e Justiça Criminal que possibilite a compreensão dos padrões de seleção e filtragem presentes no processamento de um determinado delito. Assim, não é possível reconstituir imediatamente o tempo e o padrão de filtragem, tendo em vista que cada instituição possui um banco de dados próprio para registro de seus documentos, diante do que cabe ao pesquisador “acompanhar a produção dos documentos ou tentar recuperá-la a partir da consulta ao processo penal” (Ribeiro; Zackseski, 2017, p. 336).

Ainda, verifica-se que, nas pesquisas sobre o Sistema de Justiça Criminal realizadas a partir da abordagem metodológica da análise de fluxo, os dados geralmente são obtidos por meio dos registros oficiais da criminalidade junto aos órgãos de repressão, bem como com base na análise documental de inquéritos e processos judiciais, de acordo com os atos praticados pelos diferentes atores e organizações que fazem parte do fluxo do trabalho jurídico-penal (Oliveira; Machado, 2018). Com efeito:

Todos os dados sobre os crimes, os autores, as vítimas, as defesas, as datas de cada procedimento e os resultados devem ser extraídos manualmente das páginas dos

processos. Algumas informações básicas às vezes são difíceis de localizar (especialmente as datas, indispensáveis para o cálculo do tempo), o que gera dados cuja leitura é prejudicada, visto que um percentual de casos acaba ficando identificado em itens como Não se Aplica (N/A) ou Sem Informação (S/I) (Ribeiro; Zackseski, 2017, p. 334).

A reconstrução e análise do fluxo do sistema de justiça criminal busca possibilitar a observação de padrões e tendências na atuação das organizações que atuam no Sistema de Justiça Criminal, permitindo o mapeamento de possíveis critérios de seletividade referentes às pessoas envolvidas ou à natureza do fato, o que faz com que um grande número de ocorrências que entrem no sistema e um baixo número de sentenças resulte das mesmas, de forma que o processamento das demandas assuma o formato de “funil” (Oliveira; Machado, 2018). Desta forma, cumpre salientar que:

Sob esse enfoque, o pesquisador obtém os dados acerca das decisões proferidas e das pessoas processadas, o que possibilita construir indicadores sobre as taxas de esclarecimento, processamento, sentenciamento e condenação, referentes ao crime e à localidade selecionados no estudo. A construção dos dados estatísticos permite inferências sobre a duração do processo, o grau de interação entre os operadores do direito, o perfil das ocorrências, das vítimas e dos acusados (Oliveira; Machado, 2018, p. 786).

Ainda, é possível realizar uma série de cruzamentos a partir dos dados coletados, tais como “a tipificação penal na denúncia e a fonte da informação para abertura de inquérito, o tipo de defesa (particular ou dativa), a existência de procedimento administrativo, a idade, a escolaridade e a ocupação do réu, e assim por diante” (Ribeiro; Zackseski, 2017, p. 350).

Logo, a partir da contextualização sobre metodologia da análise de fluxo, especialmente no que se refere à sua utilização em pesquisas sobre o sistema de justiça criminal, é possível verificar a potencialidade da abordagem metodológica em comento para a compreensão e, conseqüentemente, combate, à pena ilícita no contexto carcerário brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da abordagem metodológica da análise de fluxo, os dados apresentados nesta seção são analisados com o objetivo de compreender como as violações ao direito à saúde no sistema prisional brasileiro se manifestam e se reproduzem no funcionamento institucional do sistema penal. Conforme exposto, a análise de fluxo articula dimensões quantitativas e qualitativas, permitindo identificar padrões, tendências e pontos de atrito nas instituições que compõem o sistema de justiça criminal e penitenciário. Nesse sentido, os dados extraídos de registros oficiais, especialmente do Sisdepen, são interpretados de forma a evidenciar dinâmicas estruturais do sistema prisional e demonstrar como determinadas violações, como a insuficiência de assistência à saúde e as mortes sob custódia, persistem e se reproduzem no contexto carcerário brasileiro.

Assim, a abordagem metodológica da análise de fluxo permite compreender o fenômeno morte sob custódia prisional sob a perspectiva quantitativa e também qualitativa, indicando um aprofundamento da compreensão crítica a respeito da ilicitude da pena observada no sistema prisional brasileiro.

Letalidade carcerária por violação à saúde e penalidade ilícita: a potencialidade da análise de fluxo

A Constituição Federal Brasileira estabeleceu, em seus artigos 6º e 196, o direito à saúde como direito fundamental, os quais determinam, respectivamente, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, e “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda, no âmbito da Execução Penal no Brasil, o direito à saúde encontra-se previsto no inciso VII do artigo 41 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), o qual determina que “constituem direitos do preso (...) assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”. O artigo 14 do diploma legal em comento determina, ainda, que “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

O direito à saúde é um direito fundamental social, correspondendo ao Estado a responsabilidade referente ao dever prestacional, irrenunciável, de ofertar as condições mínimas de acesso à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da pessoa que está sob custódia do Estado (Almeida; Massaú, 2020). O reconhecimento formal para os direitos sociais em geral, e especialmente os assistenciais, não corresponde fundamentalmente à concreta possibilidade de aceder a eles; isso porque as regras previstas para o acesso a esses direitos são incompatíveis com os obstáculos impostos pela própria reclusão (Santoro, 2010).

Nesse sentido, as exigências de segurança impõem limites e incidem sobre as expressões do direito à saúde, como o alcance do direito ao tratamento de melhor nível em comparação ao que o sistema penitenciário possui condições de oferecer (Ruotolo, 2004). O direito à saúde se concretiza efetivamente em vários direitos: integridade psicofísica; tratamentos sanitários; autodeterminação sanitária; ambiente salubre (Santoro, 2010). Inexistindo condições estatais de prover a devida assistência, a pessoa presa deverá ser colocada em prisão domiciliar até seu restabelecimento.

Considerando o valor constitucional soberano da dignidade humana, a pena de prisão deve consistir na privação apenas da liberdade pessoal, de forma que todos os demais direitos fundamentais, tais como o direito à integridade física, a imunidade contra tortura ou maus-tratos e o direito à saúde, devem ser garantidos às pessoas encarceradas como direitos universais e invioláveis (Ferrajoli, 2021).

Contudo, em que pese a existência de enunciados normativos que determinam que os presos devem ser privados somente de sua liberdade, verifica-se que todos e cada um dos seus direitos fundamentais, inclusive o direito à vida, à saúde e à integridade física e mental, são, no mínimo, “desvalorizados” em relação aos direitos de quem vive em liberdade (Anitua, 2018; Rivera Beiras, 1997). Através do enfoque epistemológico, deve-se atentar para a passagem do nível das prescrições normativas (“dever ser”) para o nível das descrições efetivas e específicas da prisão contemporânea (“ser”), de modo a estabelecer conexões sobre a maior ou menor distância entre a prisão legal e a prisão real. Uma investigação do ponto de vista jurídico-sociológico contribui para a elaboração de um diagnóstico que mostre qual é a prisão realmente existente, qual é a população carcerária, e quais são os principais problemas a serem considerados (Rivera Beiras, 2023).

É de conhecimento notório, no sentido da prisão real, as constantes violações existentes no contexto carcerário, entre as quais destacam-se a superlotação, as péssimas condições sanitárias e o tratamento despótico recebido pelos presos, bem como a total indiferença do Estado em relação à população carcerária (Aguirre, 2009). Nas últimas três décadas, a América Latina como região tem visto um aumento notável na população carcerária, decorrente de uma tendência punitivista operacionalizada por agências legislativas, executivas e judiciárias, causando níveis sem precedentes de superlotação (Anitua, 2023). No contexto brasileiro, o encarceramento em massa expõe consequências sociais aliadas a diversos amplificadores: superlotação carcerária, degradação das condições estruturais, déficit de vagas, etc. Além disso, vários estabelecimentos penitenciários têm registrado casos de tortura e violação da integridade física e corporal de pessoas privadas de liberdade, o que demonstra a violência e a ausência do Estado na segurança e controle dessas unidades, bem como a violação de diversas normas de proteção dos direitos fundamentais dos presos (Almeida, 2023).

Borges (2019, p. 22) elucida que, “além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades”,

constituindo uma ideologia hegemônica e conectada à opressão da hierarquia racial (Borges, 2018). De acordo com Valois (2021, p. 15): “o meio prisional acaba sendo visto como local de vácuo de direitos, onde o Estado de Direito é abandonado, sendo essa uma das características da prisão como instrumento punitivo”. O contexto prisional apresenta reconhecida complexidade, com uma notável distância entre a legislação de execução penal e as condições reais. Os dados penitenciários nacionais apontam, ano após ano, para uma situação precária e desrespeitosa em relação aos direitos fundamentais e sociais. O ambiente prisional configura-se como um espaço de violações sistemáticas e recorrentes, que acentuam a vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade (Almeida, 2019).

As informações penitenciárias no Brasil (Brasil, 2025) registraram, no primeiro semestre de 2024, 668.051 pessoas presas em celas físicas no Brasil, bem como um total de vagas de 488.951, o que representa um déficit de 179.100 vagas no país. Nos últimos anos, a população prisional apresentou uma relativa variação. No primeiro semestre do ano de 2019, havia 750.836 pessoas presas em celas físicas no país, número que foi consideravelmente reduzido no ano seguinte, principalmente em razão das medidas de controle da pandemia de COVID-19, chegando a 672.103 no segundo semestre de 2020. Contudo, em que pese a considerável redução vista no referido período, os anos seguintes apontaram o retorno de um crescimento progressivo, mesmo que ainda pequeno.

Segundo dados do primeiro semestre de 2024, o painel estatístico do Sisdepen apontou que havia 1.160 consultórios médicos em unidades prisionais, 846 consultórios odontológicos, 951 salas de atendimento clínico multiprofissional, 563 salas de procedimentos e 891 farmácias ou salas de estoque no Brasil. Ainda, no mesmo período, havia 961 dentistas, 1.873 enfermeiros, 1.155 clínicos gerais, 2.683 auxiliares e técnicos de enfermagem, 1.321 psicólogos e 100 outros médicos especialistas atuando nas unidades prisionais (Brasil, 2025).

De acordo com o Sisdepen, no primeiro semestre de 2019 havia 1.016 consultórios médicos, 747 com consultório odontológico, 803 salas de atendimento clínico multiprofissional, 504 salas de procedimentos e 775 farmácias ou salas de estoque no Brasil. Ainda, no mesmo período, havia 719 dentistas, 1.367 enfermeiros, 753 clínicos gerais, 2.404 auxiliares e técnicos de enfermagem, 1.227 psicólogos e 81 outros médicos especialistas atuando nas unidades prisionais. Quanto ao retrospecto dos últimos anos, os números demonstram avanços, ainda que pequenos. No primeiro semestre de 2019 havia módulos de saúde em 1.037 estabelecimentos prisionais, o que correspondia no período a 74,8% do total. No primeiro semestre de 2024, o percentual de estabelecimentos com a presença de módulos de saúde era de 82,84%, com 1.144 estabelecimentos (Brasil, 2025). Os dados representam um modesto avanço em retrospecto, contudo, ainda é possível visualizar um evidente desequilíbrio entre o percentual de pessoas presas e os profissionais responsáveis pelo suporte de saúde, bem como a estrutura física necessária para a realização de atendimentos.

No primeiro semestre de 2024, foram registrados também 2.213 casos de hepatite, 9.480 casos de HIV, 8.945 casos de sífilis, 7.893 casos de tuberculose e 7.291 casos de outras doenças em unidades penitenciárias brasileiras (Brasil, 2025).

Ao analisarmos os dados no decorrer dos últimos anos, é possível detectar que, quanto à HIV, houve um crescimento significativo em sua manifestação. No primeiro semestre de 2019, 7.736 pessoas foram diagnosticadas; no ano de 2020, houve uma diminuição; entretanto, em 2024, havia 10.562 pessoas com este agravo. Destaque-se a escalada da sífilis entre as mulheres. Em 2019, 849 mulheres manifestaram esse agravo e em 2024 já são 1.249. Além disso, atualmente, há 7.696 homens com esta mesma doença (Brasil, 2025).

De forma geral, a quantidade de procedimentos em saúde aumentou significativamente nos últimos cinco anos. No ano de 2019, foram registrados 2.725.529 procedimentos, já em 2024, foram registrados 9.384.696, o que representa um aumento de 244,44%. O número atual, entretanto, é menor do que aquele registrado no ano de 2023, com 10.878.096 de procedimentos (Brasil, 2025).

As consultas médicas realizadas dentro da unidade prisional saltaram de 564.863 para 1.058.850 nos últimos 5 anos. Este aumento foi gradual, com queda no ano de 2021, mas seguido de constante aumento a partir de 2022. Já as consultas médicas realizadas externamente foram de 167.514 no segundo semestre de 2019 para 128.368. A diminuição de atendimentos externos pode

dizer respeito ao maior acesso dentro das unidades prisionais, apesar da quantidade diminuta de consultórios médicos nas unidades prisionais, como visto anteriormente.

No período de janeiro a junho de 2019, o Sisdepen registrou 1.072 óbitos no sistema prisional brasileiro, enquanto no período de julho a dezembro do mesmo ano foram registradas 1.091 mortes. Entre janeiro e junho de 2020, o número de mortes registradas foi ainda maior, totalizando 1.309 óbitos. No período de julho a dezembro de 2020, as mortes registradas sofreram uma redução para 1.134, sofrendo um novo aumento entre janeiro e junho de 2021, quando foram registrados 1.277 óbitos. Entre julho e dezembro de 2021 observa-se uma redução nos registros de mortes, totalizando 1.149 óbitos registrados (Brasil, 2025).

No período de janeiro a junho de 2022, o número de mortes registradas sofreu novamente uma redução, havendo o registro de 935 óbitos, aumentando para 938 mortes registradas no segundo semestre de 2022. Entre janeiro e junho de 2023, o número de mortes registradas sofreu nova redução, tendo sido registrados 913 óbitos. No segundo semestre de 2023 foram registradas 860 mortes, havendo significativo aumento entre janeiro e junho de 2024, quando foram registrados 1.064 óbitos (Brasil, 2025).

O painel estatístico do Sisdepen classifica as mortes registradas como “mortes acidentais”, “mortes criminais”, “mortes naturais ou por motivos de saúde”, “mortes por suicídio” e “mortes por causas desconhecidas”. Entretanto, tais categorias não contemplam o contexto de violações do sistema prisional, em especial ao direito à saúde. Inclusive, as mortes classificadas como “naturais por motivos de saúde” correspondem à grande maioria dos óbitos registrados no painel estatístico do Sisdepen (Brasil, 2025).

No período de janeiro a junho de 2019, foram registradas pelo Sisdepen 664 mortes naturais por motivos de saúde no sistema prisional brasileiro. Entre julho e dezembro do mesmo ano, o número aumentou para 738 e, no período de janeiro a junho de 2020, sofreu novo aumento, totalizando 752 registros de óbitos classificados como naturais por motivos de saúde. Entre julho e dezembro de 2020, tais registros diminuíram para 616, sofrendo um aumento no período de janeiro a junho de 2021, quando foram registradas 753 mortes naturais por motivos de saúde (Sisdepen, 2025).

O período de julho a dezembro de 2021 totalizou 726 registros de óbitos classificados como naturais por motivos de saúde, sofrendo mais uma redução para 666 entre janeiro e junho de 2022, reduzindo-se novamente tais registros no segundo semestre de 2022, quando foram registradas 648 mortes. Entre janeiro e junho de 2023, os registros de óbitos classificados como naturais por motivos de saúde sofreram novo aumento para 665, reduzindo novamente no segundo semestre de 2023, quando foram registradas 615 mortes. Contudo, no período entre janeiro e junho de 2024 foram registrados 747 óbitos classificados como naturais por motivos de saúde, representando novo aumento nos registros de óbitos referentes à classificação em comento (Sisdepen, 2025).

A interpretação desses dados a partir da análise de fluxo permite evidenciar padrões e limites estruturais do sistema prisional. Sob a dimensão quantitativa, os números revelam o desequilíbrio entre a população carcerária e a estrutura de atendimento em saúde, bem como a recorrência de doenças e de óbitos classificados como naturais. Esses elementos indicam pontos de atrito no funcionamento institucional e falhas na garantia do direito à saúde. Já a dimensão qualitativa permite problematizar os processos de registro e classificação dessas mortes, mostrando como determinadas decisões institucionais contribuem para naturalizar as violações e ocultar responsabilidades estatais.

A análise de fluxo, por sua vez, contribui para compreender como essas violações se reproduzem no sistema prisional, reforçando a tese da penalidade ilícita no contexto carcerário brasileiro. O fluxo do acesso à saúde no sistema prisional encontra-se marcado por constantes violações, as quais podem ser verificadas nas patologias que frequentemente acometem as pessoas presas e, no contexto carcerário, comumente levam ao óbito.

As enfermidades contraídas pelas pessoas encarceradas possuem, em grande medida, tratamento médico e cura no extramuros, contudo, na prisão, ampliam o potencial de óbito, tendo

em vista que os meios, medicamentos e serviços no contexto do sistema prisional brasileiro são reduzidos (Almeida; Massaú, 2020). As condições materiais de aprisionamento expõem continuamente as pessoas privadas de liberdade ao risco de morrer (Almeida; Chies, 2019). A tortura institucional, como expressão de uma política de punição coletiva, manifesta-se na superlotação, na precariedade da assistência e nas restrições das relações com o meio externo (Simas, 2024). A omissão e o descaso do Estado evidenciam que as pessoas presas são verdadeiras vítimas das violações dos direitos humanos no Brasil, visto que são submetidas a tratamentos cruéis como a superlotação, violência e tortura, más condições de higiene e, notadamente, frequente recusa de acesso à saúde (Carvalho; Freire, 2007). Segundo Valois (2021, p. 12):

A ausência de assistência médica é violação à liberdade de quem está encarcerado, assim como é a violação do direito à educação e às demais assistências previstas na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), pois a pena, a sanção prevista em lei, é somente a de privação de liberdade de locomoção, não a de privação dos inúmeros outros direitos, vedados apenas pelo descaso e abandono da realidade do sistema prisional.

Dessa forma, salienta-se que a prisão prevista na Lei de Execução Penal não corresponde ao cárcere verificado na realidade, diante do que, “se a prisão que está na lei é uma e a prisão da realidade é outra, toda a prisão, todo ato de aprisionamento mesmo, é ilegal” (Valois, 2021, p. 16). A privação de liberdade sob a ameaça constante à vida e à saúde pode ser considerada configuradora de uma forma ou modalidade de tortura qualificada como pena cruel, desumana e degradante, proibida pela Convenção Americana de Direitos Humanos e por todas as constituições das repúblicas da região (Zaffaroni, 2020).

O encarceramento em massa observado no Brasil, acompanhado de condições insalubres, tortura e negligência na prestação da saúde, entre outros aspectos, levou ao reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de que o desrespeito à dignidade humana no sistema prisional brasileiro configura estado de coisas inconstitucional (Pimentel, 2020).

As condições das prisões brasileiras resultaram, em 2015, na declaração do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, diante de atos violadores de direitos fundamentais perpetrados pelo Poder Público. Muito embora o STF tenha reconhecido que as prisões brasileiras são inconstitucionais, ilegais e ferem a dignidade da pessoa humana mantida sob custódia, permitiu que pessoas continuem sendo encarceradas em tais prisões. Desta forma, não obstante o avanço que o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional representa, a liberdade, a vida e a integridade das pessoas mantidas sob custódia permanecem em risco (Valois, 2021). Portanto, mostra-se relevante o estudo da metodologia da análise de fluxo para uma melhor compreensão e, consequentemente, o combate à pena ilícita no contexto carcerário brasileiro, especialmente em relação à violação do direito à saúde no sistema prisional.

A violência institucional carcerária no sistema prisional brasileiro, especialmente no que se refere à violação do direito à saúde, resta evidenciada pelos dados sobre saúde e morte nos estabelecimentos penais coletados pelo Sisdepen. Nesse contexto, verifica-se que “o princípio da legalidade é relativizado em nome do encarceramento, da suposta segurança pública que o judiciário pensa estar resguardando, mantendo essas pessoas presas, mesmo ilegalmente” (Valois, 2021, p. 19).

A perspectiva quantitativa da análise de fluxo possibilita a categorização da letalidade carcerária, permitindo a verificação de padrões, tendências e fatores determinantes para a persistência de determinadas violações, bem como o fluxo global de um tipo específico de violação, ou, ainda, a sobrevivência de violações em determinados pontos do fluxo da penalidade. A abordagem qualitativa da análise de fluxo, por sua vez, permite identificar e avaliar as violações a partir dos sujeitos envolvidos, situações fáticas, realidades e (re)produções. A potencialidade da análise de fluxo decorre da compreensão real e concreta do sistema prisional, colaborando com o desenvolvimento de um viés crítico sobre as dinâmicas da letalidade prisional.

Assim, de acordo com Ferrajoli (2021, p. 10): “devemos nos perguntar se as violações dos direitos das pessoas presas são intrínsecas à detenção penitenciária a ponto de serem inevitáveis e se o verdadeiro problema não é a falta, mas sim a impossibilidade de garantias adequadas”, diante do que, o autor questiona a legitimidade da prisão, constatando que “é uma instituição pública que visa a custódia dos cidadãos, mas que não garante os direitos fundamentais mais elementares, a começar pelo direito à vida” (Ferrajoli, 2021, p. 13).

Portanto, a abordagem metodológica da análise de fluxo possui relevante potencialidade para uma melhor compreensão da ilicitude da pena verificada no sistema prisional brasileiro, bem como para um combate mais eficaz à pena ilícita, notadamente em um sentido desencarcerador.

CONCLUSÃO

As condições do sistema prisional brasileiro evidenciam as constantes violações de direitos no contexto carcerário, especialmente no que se refere ao direito à saúde. Tais violações configuram a ilegalidade da prisão que levou ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal e, portanto, ao reconhecimento da pena ilícita.

No que se refere à abordagem metodológica da análise de fluxo, observa-se que a mesma permite a utilização de técnicas qualitativas e quantitativas, as quais possibilitam o aprofundamento da compreensão acerca da ilicitude da pena observada no sistema prisional brasileiro, a partir da identificação das violações de direitos, dos autores e das vítimas de tais violações, bem como da categorização das referidas violações de direitos, respectivamente.

A análise de fluxo possibilita a identificação de fatores determinantes para a sobrevivência de determinadas ocorrências em detrimento de outras, tais como as constantes violações verificadas no sistema prisional em detrimento do acesso à saúde, identificando como tais fatores impactam ou, ainda, potencializam o adoecimento e morte no contexto carcerário. Verifica-se a potencialidade da metodologia da análise de fluxo para uma melhor compreensão e, conseqüentemente, combate mais eficaz à pena ilícita no sistema prisional brasileiro, especialmente em relação à violação do direito à saúde no sistema prisional.

Entretanto, é importante reconhecer também as limitações inerentes à aplicação da análise de fluxo nesse contexto, sobretudo em razão da fragmentação dos sistemas de informação, da ausência de integração entre as bases de dados das diferentes instituições e das inconsistências presentes nos registros oficiais. Ainda assim, a utilização sistemática dessa abordagem pode oferecer caminhos práticos para a atuação institucional e para a defesa de direitos.

A análise de fluxo pode subsidiar gestores públicos na identificação de gargalos na prestação de serviços de saúde no sistema prisional, auxiliar operadores do direito na identificação de padrões estruturais de violação e fortalecer a atuação de defensores de direitos humanos na produção de diagnósticos e no controle das condições de custódia. Dessa forma, mesmo diante de seus limites, a metodologia apresenta potencial relevante para tornar visíveis dinâmicas institucionais frequentemente naturalizadas, contribuindo para o enfrentamento das violações e para o fortalecimento de estratégias voltadas à superação da penalidade ilícita no sistema prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, C. N. et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. I, p. 38-39, 2009.

ALMEIDA, B. R. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, p. 43-63, jul./dez. 2019.

ALMEIDA, B. R. La cárcel en Brasil. In: RIVERA BEIRAS, I. **La cuestión carcelaria** - La pena legal y la pena real. Valencia: Tirant lo Blanch, p. 576-587, 2023.

- ALMEIDA, B. R.; CHIES, L. A. B. Mortes sob custódia prisional no Brasil: prisões que matam, mortes que pouco importam. **Revista Uruguaya de Ciencias Sociales**, Montevideu, n. 32, 2019. DOI: <https://dx.doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3>.
- ALMEIDA, B. R; MASSAÚ, G. C. (In)efetividades e desvalorização do acesso ao direito à saúde no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 168, p. 127-154, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/issue/view/470>. Acesso em: 25 set. 2025.
- ANITUA, G. I. La necesidad de investigar la prisión (desde afuera y desde adentro) para transformarla. Sobre unas modestas experiencias en el ámbito de la universidad de Buenos Aires. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p.178-193, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5091>.
- ANITUA, G. I. La penalidad carcelaria y los cambios en la política judicial y penitenciaria tras la recuperación de las democracias latinoamericanas. *In*: RIVERA BEIRAS, I. **La cuestión carcelaria - La pena legal y la pena real**. Valencia: Tirant lo Blanch, p. 565-575, 2023.
- BORGES, J. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Sisdepen. **Relatório de Informações Penais**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 29 set. 2025.
- CARVALHO, S. de; FREIRE, C. R. O Regime Disciplinar Diferenciado: Notas Críticas à Reforma do Sistema Punitivo Brasileiro. *In*: CARVALHO, S. de (Coord.). **Críticas à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 269-283, 2007.
- FERRAJOLI, L. Jurisdição e execução penal. A prisão: uma contradição institucional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas**. Pelotas, Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), v. 07, n. 1, p. 07-17, 2021. DOI: <https://doi.org/10.15210/rfdp.v7i1.21437>.
- OLIVEIRA, M. V. B. N. de; MACHADO, B. A. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Rev. Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018. DOI: <https://10.1590/2179-8966/2017/26702>.
- PIMENTEL, E. A pandemia da Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros: entre narrativas, recomendações e realidades. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 28, n. 335, 2020. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/904. Acesso em: 25 set. 2025.
- RIBEIRO, L. M. L.; ZACKSESKI, C. Pesquisas de fluxo e tempos da Justiça Criminal: possibilidades e limites de uso no contexto brasileiro. *In*: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 321-356, 2017.
- RIVERA BEIRAS, I. **La devaluación de los derechos fundamentales de los reclusos**. La construcción jurídica de un ciudadano de segunda categoría. Barcelona: Bosch, 1997.

RIVERA BEIRAS, I. **La cuestión carcelaria** - La pena legal y la pena real. Valencia: Tirant lo Blanch, 2023.

RUOTOLO, M. **Derechos de los detenidos y constitución**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2004.

SANTORO, E. Prólogo. ¿Hombres o detenidos? El estado de derecho más allá de los muros de la cárcel. *In*: CESANO, J. D.; PICÓN, F. R. (Coords.). **Teoría y práctica de los derechos fundamentales en las prisiones**. Buenos Aires: BdeF, p. XVII-1, 2010.

SIMAS, F. do N. **A tortura no superencarceramento brasileiro**. Rio de Janeiro: Telha, 2024.

VALOIS, L. C. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. 2. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

ZAFFARONI, E. R. **Penas ilícitas**. Un desafío para la dogmática penal. Buenos Aires, 2020.